PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2013

Altera o § 2º do Art. 1º da Lei Orgânica do Município de Itaúna

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúna, Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal de Itaúna aprovou e promulga a seguinte Emenda Modificativa à Lei Orgânica do Município de Itaúna:

Art. 1º O § 2º do Art. 1º da Lei Orgânica do Município de Itaúna passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º. …
§ 1º ...
§ 2º São símbolos pétreos do Município de Itaúna a Bandeira, o Hino e o Brasão, devendo o Brasão ser utilizado como timbre padrão nos documentos e como identificação de bens públicos, e sendo vedada a criação e utilização de logomarcas estilizadas que visem criar identidades visuais para identificação de diferentes gestões da Administração Municipal."

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Itaúna entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 11 de março de 2013.

Hudson Bernardes
Vereador

Adão Batista de Lima
Vereador

Antônio José de Faria Júnior
Vereador

Edio Gonçalves Pinto
Vereador

Francis Saldanha Franco
Vereador

Gilberto Emanuel Silva
Vereador

Giordane Alberto de Carvalho
Vereador

Gleison Fernandes de Faria
Vereador

Hélio Machado Rodrigues
Vereador

Alex Artur da Silva
Vereador

Joel Márcio Arruda
Vereador

Leonardo Santos Rosenburg
Vereador

Lucimar Nunes Nogueira
Vereador

Márcio Gonçalves Pinto
Vereador

Maurício Aguiar
Vereador

Nilzon Borges Ferreira
Vereador

Palmira Feliciano da Silva
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica tem o objetivo de coibir a autopromoção de agentes políticos no Município, e visa também gerar economia para o erário, ao evitar que, a cada alteração de governo, seja criada uma nova logomarca identificando a nova gestão da Administração Municipal.

Outro objetivo é o de fazer cumprir a Constituição Federal, no que diz respeito ao seu Artigo 37, Inciso XXII, Parágrafo 1º: “A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos”.

Espero contar com o apoio dos demais vereadores para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 11 de março de 2013.

Hudson Bernardes
Vereador

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação recebeu na data de 10 de abril de 2013, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa da **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2013,** que **"***Altera o § 2º do Art.1º da Lei Orgânica do Município de Itaúna" e*, sendo nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor o seguinte esclarecimento:

- A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica visa alterar o § 2º do Art. 1º que estabelece os símbolos pétreos do município de Itaúna, sendo eles a bandeira, o hino e o brasão. A modificação intenta a obrigatoriedade de utilização do brasão como logomarca do município, proibindo a utilização de logomarcas estilizadas a cada novo mandato.
- Acostado às folhas 10 a 13 encontra-se parecer da Procuradoria solicitado por esta Comissão referente à legalidade da matéria.
- É o que consta do projeto. Diante do exposto, passo a emissão do meu voto.

VOTO DO RELATOR

Este relator entende que o supramencionado Projeto de Lei, sob o aspecto formal, é legal porque obedece aos requisitos exigidos no Art. 66, inciso I da Lei Orgânica, ou seja, a proposição tem a subscrição de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Com relação ao aspecto material, a proposição também passa pelo crivo da legalidade, já que o modo de publicidade dos atos institucionais do município é matéria de interesse local conforme prevista competência na Constituição Federal no Art. 30, inciso I.

Portanto, sou pela apreciação da presente proposição pelo Plenário.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2013.

Gleison Fernandes de Faria
Presidente

Ante a análise do parecer exarado pelo membro da Comissão, acatamos o voto do relator.

Hudson Rodrigues Bernardes
Membro

Nilzon Borges Ferreira
Membro

COMISSÃO ESPECIAL
RELATÓRIO
A PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA N° 01/2013

Antônio José de Faria Júnior
Relator

Tendo esta Comissão recebido em 20 maio de 2013, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a **Proposta de Emenda à Lei Orgânica n° 01/2013** que "*Altera o § 2° do art.1° da Lei Orgânica do Município de Itaúna"*, e tendo sido nomeado para atuar como relator, passo a expor algumas considerações:

- A presente proposição visa alterar o inciso § 2° do art.1° da Lei Orgânica do Município de Itaúna;
- Diante do exposto passo a emissão do meu voto

VOTO DO RELATOR

Assim, entende este relator que a supramencionada Proposta de Emenda à Lei Orgânica está devidamente instruída, estando apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2013.

Antônio José de Faria Júnior
Relator

COMISSÃO ESPECIAL
PARECER FINAL
A PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA N° 01/2013

Diante da análise, bem como, da emissão do parecer exarado pelo relator da Comissão Especial, **vereador Antônio José de Faria Júnior**, ante a Proposta de **Proposta de Emenda à Lei Orgânica n° 01/2013** *que "Altera o § 2° do art.1° da Lei Orgânica do Município de Itaúna",* entende-se que Proposta de Emenda à Lei Orgânica, está devidamente instruída, sendo favoráveis à apreciação pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2013.

Acompanham o voto do relator.

Joel Márcio de arruda
Presidente

Palmira Feliciano da Silva
Membro